



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC Nº 13534/13

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL –
PENSÃO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS –
REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DO BENEFÍCIO – ATO
EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE
DO ATO CONCESSÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC1 TC 3060/ 2016

1. DADOS SOBRE A PENSÃO:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DO BENEFÍCIO:

MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO	Vitalícia
LAYONELLA KADGINA DA SILVA	Temporária
WESLEY DO NASCIMENTO ARAÚJO	Temporária

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **ROBERTO ARAÚJO DA SILVA**

1.2.2. Matrícula: **514.227-0**

1.2.3. Cargo: **Soldado Engajado**

1.2.4. Lotação: **Polícia Militar da Paraíba**

1.3. ATOS:

1.3.1. Data: **02/06/2010 e 08/03/2006**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 02/07/2010 e 23/03/2006**

1.3.3. Autoridade Emitente: **ex-Presidentes da PBPREV, Senhores João Bosco Teixeira e Severino Ramalho Leite**

2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **a DIAPG concluiu, após análise de defesas¹ (fls. 106/107) pela legalidade das pensões, razão pela qual sugeriu o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias de fls. 15, 71 e 92.**

3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.**

4. VOTO: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os beneficiários preencheram os requisitos legais à percepção dos benefícios, os atos foram expedidos por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade dos atos e pela concessão do competente registro.**

ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de setembro de 2016.

jtosm

¹ A Auditoria havia concluído inicialmente, às fls. 46/48, pela notificação da autoridade responsável para que adotasse as providências no sentido de enviar a documentação inerente aos filhos do ex-servidor falecido, Wesley do Nascimento Araújo e Layonella Kadgina da Silva.

Na primeira análise de defesa, fls. 98/99, a Unidade Técnica de Instrução concluiu pela nova notificação da autoridade competente no sentido de apresentar a certidão de nascimento de Wesley do Nascimento Araújo.

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 12:06



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 23 de Setembro de 2016 às 13:02



Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado 23 de Setembro de 2016 às 18:57



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO